

Recebido

13/10/25

Sydia Andrade Rêmen



**BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 68/2025

EMENTA:

Proíbe a lavagem de veículos automotores nas dependências do Açude Público Escondido, localizado no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências.

O VEREADOR ELÍDIO VALDIVINO DA SILVA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º Fica expressamente proibida a lavagem de veículos automotores, de qualquer natureza, nas dependências do Açude Público Escondido, localizado no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se "dependências do Açude Público Escondido" a área do espelho d'água, margens, barragens, acessos, caminhos de uso público e áreas adjacentes diretamente ligadas ao uso e preservação do referido açude.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal por escrito, na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;
- III – Apreensão do veículo e outras sanções previstas na legislação ambiental vigente, em caso de reincidência reiterada.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo ser requisitada, sempre que necessário, a atuação do **Ministério Público**, nos termos do que dispõe a legislação ambiental federal e estadual, para garantir a proteção do meio ambiente e o interesse coletivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, designando os órgãos responsáveis pela sua fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elídio Valdivino da Silva Neto
Vereador -PSB